

PARECER JURÍDICO COMPLEMENTAR

Requerente: Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais.

Solicitante: Presidência da Casa Legislativa

Assunto: **Emenda n.º 03 ao Projeto de Lei n.º 24/2020**, o qual “Dá denominação aos próprios públicos que especifica e determina outras providências”.

Parecerista: Dr. Rodrigo dos Santos Germini – OAB/MG 145.659

1. Breve Relatório

Cuida-se de consulta realizada pela presidência desta Casa Legislativa com vistas a obter parecer complementar no respectivo Projeto de Lei, referente exclusivamente à Emenda de n.º 03, Modificativa, de autoria do Vereador Evandro da Silva Oliveira, visto que já foi exarado parecer jurídico quanto ao remanescente.

2. Fundamentação Jurídica

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”. Neste contexto, é oportuno enaltecer que, na referida Emenda, ***não existem vícios quanto à técnica legislativa.***

De igual modo, **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local, cabendo a competência legislativa a qualquer dos Edis.**

Quanto ao objeto da Emenda de n.º 03, aplicam-se os mesmos argumentos acostados no parecer jurídico respectivo, não havendo ilegalidade alguma, tratando-se de juízo meritório a ser debatido e votado pelos nobres Edis.

3. Conclusão

À luz do que fora exposto, ***conclui-se pela juridicidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e legalidade da Emenda n.º 03, Modificativa, ao Projeto de Lei Ordinária n.º 24/2020***

O presente parecer não tem caráter vinculativo.

Cláudio/MG, 09 de novembro de 2020.

Dr. Rodrigo dos Santos Germini
Advogado Público – OAB MG 145.659